



Os departamentos de prevenção de incêndios

COLUNA DE INTERESSE

Eng. Jaime Andrés Moncada
Director de International Fire Safety Consulting

A NFPA, como parte da sua estratégia regional para América Latina, fomenta a adoção ou adaptação de suas normas de segurança contra incêndio. Entretanto, depois de essas normas terem sido adotadas ou adaptadas, é necessário fazê-las aplicar, (o que em inglês se chama enforcement) por um autoridade competente profissional e rigorosa. Nos Estados Unidos essa responsabilidade recai no gabinete do State Fire Marshall ou no Departamento Estatal de Prevenção de Incêndios. Como o seu nome o indica, esse gabinete tem jurisdição estatal e faz parte do governo central de cada estado. De forma geral, o Departamento Estatal de Prevenção de Incêndios verifica os projetos de construção utilizando como base para a sua análise o *Código de Prevenção de Incêndios* (ou seja o equivalente do NFPA 1), centrando obviamente a sua análise nos meios de saída, na compartimentação de incêndios e nos sistemas contra incêndios. Esse Departamento participa também na aceitação (commissioning) dos sistemas contra incêndios antes que a construção abra suas portas ao público. Devo notar que o Departamento de Edificações (Building Department) também verifica o edifício, utilizando como base o *Código de Construção* (equivalente ao NFPA 5000), e coordena com o departamento de prevenção para que não haja duplicação de trabalho. Finalmente, e para completar esse processo, os Corpos de Bombeiros Municipais (Municipal Fire Departments) executam a maior parte das inspeções anuais das inúmeras edificações que requerem inspeção, mas na maioria dos casos o Departamento de Prevenção Estatal realiza a inspeção dos edifícios críticos como edifícios altos, estádios, centros de convenções, etc.

Na América Latina existem diferentes jurisdições que melhoraram recentemente seus códigos de prevenção de incêndios e que estão criando ou estudando a criação de Departamentos de Prevenção de Incêndios. Examinemos então algumas dessas iniciativas.

Embora haja esforços dignos de reconhecimento em várias jurisdições de América Latina, esses ainda têm muito caminho por percorrer. As jurisdições que modernizaram seus códigos de prevenção recentemente, como Panamá, Costa Rica, Peru e Chile, enfrentaram oposição política ou falta de consenso para fazer cumprir essas novas normas.

O departamento de prevenção de incêndios talvez mais desenvolvido da região é aquele que pertence ao Corpo de Bombeiros de Porto Rico. Nessa jurisdição, o 5 de julho deste ano entrou em vigor o novo *Código de Segurança Humana e Proteção contra Incêndios* de Porto Rico, que é uma adoção emendada do NFPA 1, *Código de Prevenção de Incêndios* (edição 2003) e uma adoção literal do NFPA 101, *Código de Proteção da Vida* (Edição 2003). Esse código adapta (ou “atempera”) utilizando uma palavra amplamente utilizada pelo Comandante Miguel Colón e os Inspectores Menéndez e Moya, os principais autores desse Código) os requisitos do NFPA 1 a realidade de Porto Rico. Esse Código, entretanto,

inclui as responsabilidades legais, e as multas necessárias para que este documento tenha “dentes”. Em paralelo, com o apoio da NFPA, 130 inspetores de prevenção de incêndios desse corpo de bombeiros foram formados para a aplicação de ambos códigos. Devo notar que esses 130 inspetores tem a responsabilidade de verificar os planos e realizar a inspeção dos prédios em uma jurisdição com 4 milhões de habitantes e 14000 km² de extensão.

Embora haja esforços dignos de reconhecimento em várias jurisdições de América Latina, esses ainda têm muito caminho por percorrer. As jurisdições que modernizaram seus códigos de prevenção recentemente, como Panamá, Costa Rica, Peru e Chile, enfrentaram oposição política ou falta de consenso para fazer cumprir essas novas normas. No Panamá, onde o 23 de março passado o Conselho de Diretores de Zona dos Corpos de Bombeiros da Republica de Panamá aprovou a aplicação do NFPA 101, Edição 2003, foi criado um lobby, liderado por construtores locais, que se opõe a uma aplicação razoável das medidas mínimas de segurança humana e proteção contra incêndios incluídas nesse código. Embora tanto os Bombeiros de Panamá como a Sociedade Panamenha de Engenheiros e Arquitetos (SPIA) compreendam que a aplicação completa do NFPA 101 seja a melhor opção, em particular para um país que está vivendo o maior boom de construção em toda a região, o lobby de oposição sugere a modificação da lei para permitir que, por exemplo, um edifício de altura menor a 50 pisos não esteja protegido com sprinklers e que tenha apenas uma escada de evacuação.

O Chile, que tem um Departamento de Bombeiros de luxo, e digo de luxo pois é a instituição mais respeitada nesse maravilhoso país, tem uma situação diferente. Abro um parêntese, pois o passado 10 de outubro, quando me encontrava de visita a Santiago apareceu em primeira página de todos os jornais do país e nos noticiários da televisão a informação, assombrosa para mim, que em uma avaliação de marcas a nível nacional realizada por The Lab Young & Rubicam tinham encontrado que a “marca” mais respeitada do país era Bombeiros de Chile.

Bombeiros tinha tomado o lugar da Coca-cola como a marca mais valorizada. Mas voltamos ao que nos preocupa recordando que faz oito anos, durante uma reunião da Seção Latino americana da NFPA, quando tinha a grande honra de presidir essa Seção, sugeri ao então Presidente da Junta Nacional de Bombeiros de Chile (JNBC), o Exmo. Octávio Hinzpeter, que constatando o respeito de que Bombeiros gozava já nessa época, o convertêsemos em um exemplo para a região estabelecendo um Departamento de Prevenção profissional e competente. Dom Octávio, logo depois de levar esta idéia a JNBC, respondeu que Bombeiros preferia não fazê-lo pois temia que ao mudar o objetivo voluntário dessa instituição para um objetivo baseado em requisitos legais, afetariam o bom reconhecimento de que gozava a instituição. Uma resposta coerente mas que não deixou avançar essa idéia. De fato, hoje, Chile, que conta com um Código de Construção, onde se incluem critérios de segurança humana e proteção contra incêndios, não tem uma autoridade competente que fiscalize o cumprimento dos seus requisitos de prevenção contra incêndios.

Em Peru existe atualmente uma discussão sobre a quem compete verificar os edifícios em relação a sua proteção contra incêndio, suscitada por uma recente Lei de Habitações Urbanas e Edificações (publicada o 25 de setembro 2007). Entendo que existem por um lado o Instituto Nacional de Defesa Civil e por outro o Corpo Geral de Bombeiros Voluntários do Peru, ambos com uma possível autoridade sobre o tema. Em Costa Rica, onde um incêndio que cobrou 19 vidas no hospital Dr. Rafael Angel Calderó Guardia em 2005, colocou a segurança contra incêndio na boca de muitos, existe também uma discussão acerca de quem deve ser a autoridade competente: o Departamento de Bombeiros (que em Costa Rica faz parte do Instituto Nacional de Seguros - INS) ou o gabinete de Planos e Visados do Colégio Federado de Engenheiros e Arquitetos (CFIA). Ao meu ver, nesses países se argumenta que os Bombeiros não podem certificar o cumprimento do código porque não têm engenheiros, em relação ao qual devo mencionar que a grande maioria dos inspetores de prevenção são técnicos e não engenheiros. Por exemplo, a cidade de Denver, nos Estados Unidos, tem um Departamento de Prevenção com 60 Inspectores, dos quais unicamente 6 são engenheiros. Em paralelo, acredito que existe um consenso quase mundial que indica o Departamento de Prevenção do Corpo de Bombeiros como responsável em fazer cumprir o Código de Prevenção contra Incêndios.

Como vêem este tema requer muita discussão que deveríamos prosseguir para formar um consenso regional que faça com que esses esforços se materializem em uma melhor segurança para os nossos concidadãos e uma clara diminuição de perdas de bens. Esperamos as suas opiniões a esse respeito.

Jaime A. Moncada, PE é diretor de International Fire Safety Consulting (IFSC), uma firma consultora em engenharia de proteção contra incêndios com sede em Washington, D.C. e com escritórios em América Latina.

Para contatar Jaime Andres Moncada: jam@ifsc.us

Sistemas de Alarme de Incêndio Endereçáveis

Fiamma 500



Pioneirismo e Inovação constante.
Sistema Endereçável Inteligente Fiamma, capacidade para 500 endereços nas versões Classe B ou A, com supervisão total dos elementos de campo. Programável pelo painel ou software, possibilita a descrição do local com 24 caracteres, formação de zonas para acionamento setorial, sequencial e temporizado. Seus detectores são analógicos, evitam falsos alarmes e alertam quando estão sujos.



Sistema Endereçável Inteligente Harpia, nas versões: 32, 56, 80, 120, 160 e 200 endereços em Classe B e 200 em Classe A, com supervisão total dos elementos de campo. Programável por software, possibilita a descrição do local com 24 caracteres, acionamento setorial e temporizado. Seus detectores são analógicos, evitam falsos alarmes e alertam quando estão sujos.

Harpia



Acessórios Endereçáveis: Detectores, Acionadores Manuais, Sirenes, Módulos de interface de entrada e saída para elementos convencionais, Repetidores e Quadros Sinóticos.

Baixo custo, confira nossos preços promocionais

Linha completa de Produtos para Alarme de Incêndio – FABRICAÇÃO PRÓPRIA

Sistemas Endereçáveis

Toda Linha de Acessórios Convencionais e Endereçáveis

Sistemas Convencionais



ESTAMOS CADASTRANDO REVENIDAS PARA TODO BRASIL.



Betta Sistemas Eletrônicos Ltda
Sempre Limitada, Nunca Igualada.

Rua Desembargador Júlio Guimarães, 275 - Saúde
04158-060 - São Paulo - SP
Telefax.: (11) 5058-6066 - beta@beta.com.br

www.betta.com.br

Ingresse em www.nfpajournal-latino.com e clique em Serviço ao Leitor no menu principal - Marque BETTA